

ESTATUTO



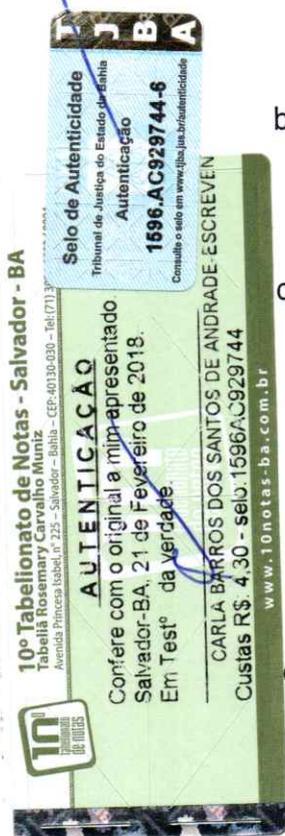
CAPÍTULO I

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE STAND UP PADDLE**, que adotará a sigla “**ABASUP**”, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com finalidades desportivas, assistenciais, educacionais, culturais, sociais, beneficentes, recreativas, ambientais, de lazer, de saúde e da Cidadania, com sede e foro jurídico na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Rua Almirante Barroso, nº 193, Sala 203, no bairro do Rio Vermelho.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE STAND UP PADDLE** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE STAND UP PADDLE** no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, é uma entidade que não exerce fins políticos ou religiosos, sem distinção de raça, cor ou credo e, tem por finalidade:

- Difundir a prática do Stand Up Paddle em todas as suas classes e categorias, da educação, da cultura, da cidadania, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da saúde, do esporte em geral e de lazer entre as comunidades e seus associados, filiando-se as respectivas entidades nacionais, internacionais e afins.
- Participar de eventos em geral, projetos, pesquisas, programas, palestras, campeonatos, competições e torneios promovidos pelas entidades Nacionais e Internacionais às quais estiver filiada ou for convidada.
- Promover competições, campeonatos, curso de formação, capacitação do Stand Up Paddle em todas as suas classes, categorias, de educação, de cultura, de preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, de saúde, do esporte e lazer, de atletas e técnicos das diversas modalidades as quais estejam desenvolvendo, bem como promover reuniões educacionais, recreativas, de laser, excursões, palestras com objetivo de difundir a educação, a cultura, a saúde, o esporte e o lazer, elevando o nível moral, intelectual e técnico das comunidades e de seus associados.
- Desenvolver projetos, programas e pesquisas: educacionais, culturais, artísticos, científicos de desenvolvimento sustentável, ambientais, assistenciais, sociais, desportivas, de lazer, e de interesse público, bem como



desenvolver Políticas Públicas em diversas áreas e a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de consultorias, assessorias e intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

- e) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros.
- f) Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com finalidade de defender bens e direitos sociais, humanos, ambientais, coletivos e difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural.
- g) Cumprir as leis e regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais, federais e internacionais a qual esteja filiada.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Entidade será administrada por uma Assembleia Geral, uma Presidência composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, e um Conselho Fiscal composto por três (03) membros, todos com mandato de quatro (04) anos.

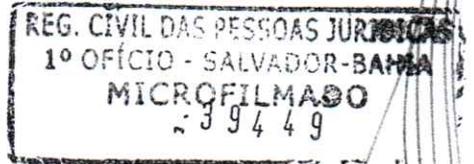
CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral será constituída dos associados maiores de dezoito (18) anos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a proposta de orçamento da Entidade.
- b) Reunir-se anualmente, na primeira quinzena de janeiro para julgar as contas, balanços e relatórios do ano anterior.
- c) Reunir-se de quatro em quatro anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, que tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro.
- d) Aprovar as contas.





- e) Destituir os Administradores.
- f) Reformar o Estatuto.
- g) Reunir-se extraordinariamente sempre que legalmente convocada a Assembleia, analisar e votar matérias de urgências.

Art. 7º - A convocação de Assembleia Geral será feita por aviso aos associados com antecedência de sete (07) dias.

Art. 8º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal e secretário, que será escolhido pelo Presidente entre os associados.

Art. 9º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação com qualquer número, exceto para reforma do Estatuto e destituição dos Administradores, que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 10º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral, que entre si escolherão o Presidente.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os balancetes, documentos e similares;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações das Entidades Estaduais e Federais a que estiverem filiadas.





CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente, ambos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

- I. Administrar e representar a Entidade em juízo ou fora dela, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamento, leis e decisões das Assembleias da Entidade.
- III. Convocar o Vice-Presidente, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.
- IV. Nomear, demitir, aplicar penalidades, conceder ou negar licença aos funcionários e assessores da Entidade.
- V. Assinar os balancetes, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas, cheques e títulos de créditos, convênios e contratos públicos e privados.
- VI. Deliberar sobre admissão de associados em conjunto com o Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal.
- VII. Propor a Assembleia Geral à concessão de Títulos Benemérito e Honorário.

Art. 15º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus empreendimentos, discussões e impedimentos.
- II. Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento se verificar a partir do primeiro ano de mandato.
- III. Assinar em conjunto com o Presidente as admissões de novos associados.
- IV. Redigir as atas das reuniões da Presidência.
- V. Organizar e dirigir os serviços, tendo sob seu controle os registros de atividades.
- VI. Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade.



- VII. Organizar e computar os dados estatísticos da Entidade, das competições, torneios, excursões e apresentações.
- VIII. Superintender todos os serviços de finanças, organizando os balancetes mensais e balanço anual.
- IX. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no banco todas as importâncias que ultrapassarem os valores de referência.
- X. Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.
- XI. Coordenar os eventos da Entidade.
- XII. Exercer o controle sobre todo o material de eventos e desportivo, bem como as instalações para a sua realização.
- XIII. Organizar a representação da Entidade em eventos oficiais promovidos pelas Entidades especializadas a que estiver filiada.
- XIV. Nomear com indicação do Presidente assessores que facilitem e viabilizem suas tarefas.

CAPITULO VI DOS GESTORES

Art. 16º - A Presidência poderá ser auxiliada na gestão das atividades cotidianas da ABASUP e de projetos específicos decorrentes de acordos, contratos ou termos de parceria, firmados por profissionais remunerados e que receberão a denominação de "Gestores".

Art. 17 - É de competência da Presidência, a contratação dos profissionais previstos no artigo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de Gestores previstos no art. 16º não poderão ser exercidos por qualquer integrante do Conselho Fiscal e da Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extensão das atribuições, encargos, forma de remuneração, prazos, direitos e deveres dos gestores ou empresas contratadas na forma desta Seção serão fixados no instrumento de contratação e respeitarão todas as disposições do art. 4º da Lei 9790/99.



CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA

Art. 18º - A Assessoria é poder auxiliar da Presidência, devendo ser seus membros maiores de dezoito (18) anos e indicados pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII CATEGORIA DOS FILIADOS

Art. 19º - O Quadro de filiados da Entidade será composto das seguintes classes:

- I. Fundadores
- II. Contribuintes
- III. Beneméritos
- IV. Honorários



Art. 20º - São Filiados:

- I. Fundadores: todos que participaram da Assembleia de Fundação.
- II. Contribuintes: todos aqueles que preencherem a ficha de inscrição satisfazendo as exigências nela contida.
- III. Beneméritos: todos aqueles que contribuírem de modo espontâneo, para o aprimoramento do Patrimônio da Entidade, através de doações de real, de móveis ou imóveis, pagos ou doados em parcelas ou não.
- IV. Honorários: todos aqueles que contribuírem moral, intelectual ou material para o desenvolvimento da Entidade.

CAPÍTULO IX DIREITO DOS FILIADOS

Art. 21º - São direitos dos filiados:

- I. Manter relações cordiais e culturais com os demais filiados.
- II. Frequentar as dependências da Entidade.
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado desde que esteja quite com a Entidade até a data da realização do pleito.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 39449

- IV. Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas bem como as solenidades promovidas pela Entidade.
- V. Recorrer dentro do prazo de sete (07) dias a Assembleia Geral das penalidades impostas pela Presidência.

CAPÍTULO X DEVERES DOS FILIADOS

Art. 22º - São deveres dos filiados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.
- II. Pagar pontualmente as suas mensalidades.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais.
- IV. Zelar pela manutenção do material, assim como empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Entidade.



CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 23º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do regulamento interno da Entidade, de acordo com a natureza da infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação

Art. 24º - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer dos membros da Presidência.

Art. 25º - A pena de suspensão será máxima de trezentos e sessenta (360) dias e aplicada pelo Presidente da Entidade.

Art. 26º - As penalidades de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá recuso à Assembléia Geral dentro do prazo de sete (07) dias, contados da data em que o associado for comunicado da decisão.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
39449

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO SOCIAL RECEITA E DESPESAS

Art. 27º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, doações, títulos e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 28º - A fonte de receita para manutenção da Entidade será constituída pelo seguinte:

- I. Mensalidades dos associados.
- II. Subvenções e doações de qualquer natureza.
- III. Multas.
- IV. Demais receitas não especificadas.

Art. 29º - As despesas da Entidade serão constituídas dos seguintes itens:

- I. Pagamento de impostos, taxas, assinaturas de jornais e revistas.
- II. Salário e encargos locais dos funcionários.
- III. Contribuição às Federações a que estiver filiada.
- IV. Aquisição de material para escritório, limpeza e desportivo.
- V. Outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Pelo exercício de cargos da Presidência não será devida qualquer remuneração, sendo apenas permitido o ressarcimento por gastos pessoais no exercício de suas funções.

Art. 31º - Perderá o mandato o Assessor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a cinco (05) reuniões consecutivas ou dez (10) alternadas, sem causa justificada.

Art. 32º - Os filiados não respondem individual e solidariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser revisado ou reformado com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral.

Art. 34º - A Entidade poderá ser dissolvida em Assembleia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e o seu patrimônio será doado a entidades congêneres.

Seio de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1596.AC929751-9
Consulta o seio em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://tjba.jus.br/autenticidade)

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado.
Salvador-BA, 21 de Fevereiro de 2018.
Em Testº da verdade

CARLA BARROS DOS SANTOS DE ANDRADE - ESCRIVENA
Custas R\$: 4,30 - seio: 1596AC929751

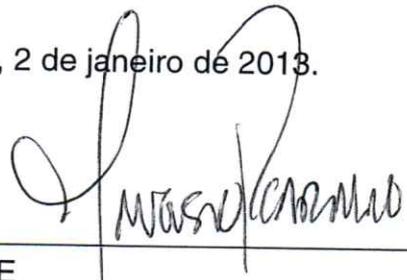
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
39449

Art. 35º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal e retificados pelo Presidente da Entidade.

Art. 36 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 37º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador-Bahia.

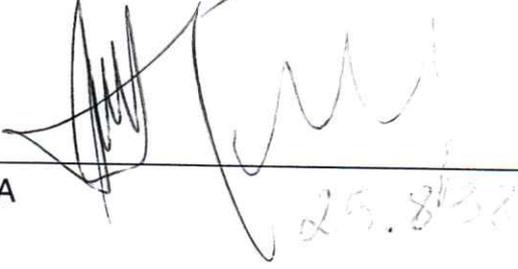
Salvador-BA, 2 de janeiro de 2018.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



OAB/BA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 39449, Rolo 215. Dou fé
em Salvador, 02/01/2018.
At: José Carvalho Oficial
Servidor Substituto

1º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
At: José Carvalho Oficial
Selo de Autenticidade
1566-AB005991-4

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-890
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado.
Salvador-BA, 21 de Fevereiro de 2018.
Em Teste da verdade.
CARLA BARROS DOS SANTOS DE ANDRADE-ESCREVEN
Custas R\$. 4,30 - selo. 1596AC929752
www.10notas-ba.com.br

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1596.AC929752-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade